PROCESSO	Protocolo nº 1569355/2022
INTERESSADO	Gerência de Operações CAU/SE
ASSUNTO	Critérios para abertura de processo de registro profissional para egressos de cursos de Arquitetura e Urbanismo oferecidos no formato "Educação a Distância"

DELIBERAÇÃO Nº 019/2022 – CEF-CAU/SE

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/SE, reunida ordinariamente por videoconferência, no dia 11 de julho de 2022 às 08h30min, no uso das competências que lhe conferem o art. 93 do Regimento Interno do CAU/SE, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando a Lei nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, cria o CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAU/UFs, estabelece, em seu art. 3º, que os "campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional";

Considerando o art. 4º da Lei nº 12.378/2010 que estabelece que o CAU/BR organizará e manterá atualizado cadastro nacional das escolas e faculdades de arquitetura e urbanismo, incluindo o currículo de todos os cursos oferecidos e os projetos pedagógicos;

Considerando a Deliberação nº 012/2022 CEF-CAU/SE de posicionamento da CEF-CAU/SE sobre o registro profissional de egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo na modalidade de ensino a distância (EAD);

Considerando a Deliberação Plenária do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Sergipe - CAU/SE, DPO/SE nº 04/2022, acerca de curso de arquitetura e urbanismo no ensino a distância;

Considerando a Deliberação Plenária do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul - CAU/RS, DPO/RS nº 1.439/2022, que estabeleceu critérios para abertura de processo de registro profissional para egressos de cursos de arquitetura e urbanismo oferecidos no formato "educação a distância", e seu Anexo I para análise de qualificação mínima acadêmica para fins de registro no CAU/RS e concessão de atribuições profissionais;

Considerando a Deliberação nº 013/2022 – CEF-CAU/BR de nota referente à instrução de processos no relacionamento CEF-UF e CEF-BR e definições sobre o envio dos PPC dos cursos cadastrados no CAU aos CAU/UF;

Considerando que o tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades, e a educação a distância em arquitetura e urbanismo possui peculiaridades e singularidades que demandam um tratamento diferenciado ao registro da Instituição de Ensino e seus egressos;

Considerando que não é razoável, adequado e seguro para a sociedade que o Ministério da Educação e Cultura (MEC), por ineficiência e inoperância, aprove, de forma unilateral, e sem as devidas comprovações, os registros de IES, em contrariedade à legislação e às normativas do próprio MEC;

Considerando que o MEC vem legislando mediante atos infra legais sobre a profissão sem as devidas consultas e participação de conselhos e entidades;

Considerando o artigo 61, da Lei nº 12.378/2010, que institui a Comissão Permanente de Ensino e Formação, bem como Colegiado de Entidades Nacionais, concedendo aos CAU/UFs a competência para tratar das questões do ensino da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 18/2012, que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, e que define, nos artigos 7º e 8º, que "o requerimento de registro deve ser apreciado e aprovado pela Comissão de Ensino do CAU/UF", e que "a Comissão Permanente de Ensino e Formação Profissional do CAU/UF, em função da análise da qualificação acadêmica do portador de diploma ou certificado, concederá o registro em conformidade com o currículo de formação escolar", respectivamente.

Considerando que a Educação a Distância deve ser vista com extrema cautela, em razão do perfil da atividade que será desenvolvida pelos arquitetos e urbanistas, e sua estrita relação quanto à qualidade do ensino e, futuramente, quanto ao serviço prestado pelos futuros arquitetos e urbanistas;

Considerando o entendimento do CAU/SE quanto a necessidade de estabelecimento de requisitos capazes de averiguar a qualidade do ensino ministrado nos cursos de Arquitetura e Urbanismo ofertados na modalidade Ensino a Distância e a adequação às exigências legais dos mesmos; e

Considerando a necessidade de adoção de mecanismos que propiciem o eficiente acompanhamento e controle da qualidade da formação de profissionais egressos de cursos EaD, de sorte a preservar os interesses da sociedade.

DELIBEROU:

1. Determinar a devida instrução aos setores técnicos do CAU/SE quanto aos processos de registro dos egressos de cursos de Arquitetura e Urbanismo na modalidade Ensino a Distância, na forma do art. 7º da Resolução CAU/BR nº 18/2012, esclarecendo que estarão aptos para envio à CEF-CAU/SE, para parecer final e aprovação, os cursos que atenderem aos seguintes requisitos mínimos:

a. Possuir Portaria de Reconhecimento ou Renovação de Reconhecimento do curso, emitida pelo MEC e publicada em meio oficial, na forma do artigo 6, inciso II da Lei 12.378/2010;

b. Apresentar Projeto Pedagógico do Curso que atenda às exigências elencadas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais de Arquitetura e Urbanismo (DCN), consoante Resolução n. 2/2010 do Conselho Nacional de Educação (Câmara de Educação Superior), na forma do art. 3º da Lei 12.378/2010;

c. Apresentar comprovante de inscrição dos egressos do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), conforme determina o artigo 47, §3º c/c artigo 55, caput e parágrafo único da Portaria Normativa n.º 840/2018 do MEC;

2. Estabelecer critérios para abertura de processo de registro profissional para egressos de cursos de arquitetura e urbanismo oferecidos no formato "educação a distância", no âmbito do CAU/SE, conforme detalhamento abaixo:

a. Determinar que a partir do recebimento da solicitação de registro, a Gerência de Operações do CAU/SE deverá solicitar à Instituição de Ensino, a comprovação da avaliação *in loco* realizada pelo INEP, com parecer preliminar;

b. Definir que a CEF-CAU/SE solicitará à CEF-CAU/BR confirmação quanto a comprovada participação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo no expediente administrativo do processo de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, do curso, nos

termos do art. 42, §4º, com aplicação ao art. 51, do Decreto 9.235/2017, por analogia ou espontaneamente acatado pelo Ministério da Educação, aos Centros Universitários e Universidades, e na forma do art. 61 da Lei 12.378/2010;

c. Cumpridas as etapas anteriores e não havendo Portaria de Reconhecimento ou Renovação de Reconhecimento do curso, o fato deverá ser reportado à CEF-CAU/BR para emissão de deliberação com parecer de cálculo de tempestividade, nos termos da Deliberação CEF-CAU/BR n. 001/2018;

d. Após o cumprimento dos itens acima, o processo estará apto para análise das documentações dos egressos constantes no art. 5º da Resolução CAU/BR n° 18/2012 e encaminhamento à CEF-CAU/SE, para parecer final;

e. A Comissão de Ensino e Formação do CAU/SE realizará análise e emissão de parecer acerca do Projeto Pedagógico de Curso com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais de Arquitetura e Urbanismo (DCN), e dos requisitos mínimos constantes no ANEXO I desta deliberação.

3 Encaminhar a presente deliberação à Presidência do CAU/SE para conhecimento e providências, com posterior envio para apreciação pelo Plenário do CAU/SE.

Folha de Votação

Conselheiro	**Votação**			
	Sim	**Não**	**Abs.**	**Ausente**
Leonardo Ribeiro Maia Coordenador	X			
Eduardo Rodrigues dos Santos Coordenador Adjunto				X
Agripino da Silva Costa Neto Membro suplente	X			

Aracaju – SE, 11 de julho de 2022.

Considerando a autorização do Plenário, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e autenticidade das informações prestadas.

HANNA OLIVEIRA MOREIRA:03686668599

Assinado de forma digital por HANNA OLIVEIRA MOREIRA:03686668599
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5, ou=39519189000169, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=HANNA OLIVEIRA MOREIRA:03686668599
Dados: 2022.07.12 14:10:19 -03'00'

Hanna Oliveira Moreira
Gerente de Operações
Assessora Técnica da CEF-CAU/SE